



ZURICH[®]

CONDIÇÕES GERAIS-BILHETE DE SEGURO PLANO DE SEGURO VIAGEM INDIVIDUAL

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

1.2. Este plano de seguro viagem tem por objetivo garantir, ao (s) segurado (s) ou seu (s) beneficiário (s), uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço (s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado no bilhete de seguro, nos termos estabelecidos nestas condições contratuais.

1.3. Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição.

2.1. Acidente Pessoal

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Excluem-se desse conceito:

- a) **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c) **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e**
- d) **As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.**

2.2. Ato Terrorista

Consiste numa conduta qualificada como tal por lei, assim como o uso de força, violência ou ameaça do uso da mesma, por parte de qualquer pessoa ou grupo, motivado por causas políticas, religiosas, ideológicas ou similares, com a intenção de exercer influência sobre qualquer governo ou de atemorizar a população ou a qualquer segmento da mesma.

2.3. Ato Violento

Entende-se como ato violento o emprego de violência contra o segurado, com o intuito de subtrair bem em sua posse.

2.4. Bagagem

Será considerada bagagem, para efeito da cobertura deste seguro, todo volume, acondicionado em compartimento fechado, despachado e comprovadamente sob responsabilidade da companhia transportadora.

Importante: Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem de mão transportada pelo segurado.

2.5. Beneficiário

Pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

2.6. Bilhete de Seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da (s) cobertura (s) solicitada (s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

2.7. Capital Segurado

É o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela sociedade seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo seguro, vigente na data do evento.

2.8. Carência

Período durante o qual o segurado não tem direito a recebimento de indenização.

2.9. Companhia Transportadora

É a companhia transportadora responsável pela bagagem do segurado durante a viagem segurada.

2.10. Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais (ou regulamento), das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

2.11. Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

2.12. Condições Gerais

Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

2.13. Data de Chegada

É a data na qual o segurado retorna a sua residência e que está discriminada no Bilhete de Seguro.

2.14. **Data de Saída**

É a data na qual o segurado originalmente programou como início de sua viagem e que está discriminada no Bilhete de Seguro.

2.15. **Emolumentos**

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro. (Circular SUSEP 321/06).

2.16. **Enfermidade de Caráter Súbito**

É o evento de caráter mórbido, cuja causa não é acidental, ocorrido ao segurado ou que tenha se manifestado pela primeira vez durante a viagem e requeira tratamento terapêutico por parte de um médico.

2.17. **Evento Coberto**

É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, descrito no **item 3. COBERTURAS** e ocorrido durante a vigência do seguro.

2.18. **Franquia**

Percentual, quantidade de dias ou de horas, indicado no Bilhete de Seguro, quando for o caso, que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro.

2.19. **Furto Qualificado**

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

2.20. **Graus de Parentesco**

Considera-se, em conformidade com a lei brasileira (Código Civil, arts. 1594 e 1595):

Por consanguinidade ou adoção legal

- Parentes de primeiro grau: Pai, mãe e filhos;

- Parentes de segundo grau: Irmãos, avós e netos;

- Parentes de terceiro grau: Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos.

Por afinidade:

- Parentes de primeiro grau: Sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrasta e enteados;

- Parentes de segundo grau: Cunhados.

2.21. **Indenização**

É o pagamento ao (s) Beneficiário (s) ou ao próprio Segurado, do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço (s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado no bilhete de seguro, nos termos estabelecidos nestas condições contratuais.

2.22. **Limite Máximo de Indenização**

Também chamado de importância segurada ou capital segurado, o limite máximo de indenização representa, para cada uma das coberturas contratadas pelo segurado, o valor máximo que esse poderá receber em caso de um sinistro amparado pela respectiva cobertura.

2.23. **Medicamento Necessário**

Diz-se da recomendação efetuada pelo médico quando é:

- Consistente com os sintomas, diagnóstico e tratamento da condição do segurado;
- Adequada em relação às regras de correta prática médica.

2.24. Médico

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina.

Não serão aceitos como médico: o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma indenização por parte da seguradora.

2.25. Órtese

Conforme Resolução Normativa 338/13 art. 19 §3º da ANS:

“Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico. ”

2.26. Prêmio do Seguro

É o valor, expresso em moeda nacional, que o Segurado paga para a Seguradora para que esta assumam determinado risco ou conjunto de riscos.

2.27. Proponente

O interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

2.28. Prótese

Conforme Resolução Normativa 338/13 art. 19 §2º da ANS:

“Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido. ”

2.29. Prótese de Caráter Permanente

Material que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido permanentemente.

2.30. Representante de Seguros

É a pessoa jurídica que assume obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de seguros em conta e em nome da seguradora.

2.31. Roubo

Entendendo-se como tal a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de tê-la por qualquer meio reduzido à possibilidade de resistência;

2.32. Seguradora

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro. (Circular SUSEP 306/05). .

2.33. Segurado

Pessoa física, residente no Brasil, sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

2.34. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto pelas coberturas contratadas no seguro, ocorrido durante a vigência do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

2.35. Viagem Segurada

É o período de tempo compreendido entre a data de início e término da vigência do Bilhete do seguro de viagem. **Não se enquadra como viagem segurada à viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.**

3. COBERTURAS

3.1. Estarão cobertas por este plano de seguro, as coberturas contratadas e ratificadas no Bilhete de Seguro.

3.1.1. As Condições Especiais apresentam as disposições de todas as coberturas com a especificação dos riscos cobertos.

3.2. Este plano de seguro possui coberturas básicas (Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional, Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior, Traslado de corpo, Regresso Sanitário, Traslado Médico, Morte por Qualquer Causa em Viagem, Morte Acidental em Viagem e Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem) e adicionais.

3.2.1. É obrigatória a contratação, pelo menos, de uma cobertura básica para os planos de seguro que cubram viagens nacionais.

3.2.2. A contratação das coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior), Traslado de corpo, Regresso sanitário e Traslado Médico é obrigatória para os planos de seguro que cubram viagens ao exterior.

3.2.3. A cobertura de **Traslado de Corpo** não poderá ser contratada isoladamente, tanto em viagem nacional quanto em viagem internacional.

3.2.4. Quando contratadas as coberturas básicas de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem nacional, Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior, deverá ser **obrigatoriamente** contratada a cobertura de **Traslado Médico**.

3.3. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

3.4. Este plano de seguro viagem poderá prever a cobertura de eventos ocorridos em uma ou mais viagens durante o período de vigência do seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais neste caso estará discriminado no Bilhete de seguro a cobertura de uma ou mais viagens.

3.4.1. Todas as coberturas oferecidas neste plano de seguro estarão relacionadas com a viagem.

3.5. Caso o segurado seja atendido por um Profissional, Hospital ou Pronto Socorro fora do território nacional, poderá receber as faturas referentes aos custos de atendimento. Em geral, no fluxo administrativo dos sistemas de saúde internacionais, a fatura é inicialmente enviada para o paciente e em seguida à empresa prestadora de assistência prestadora de assistência, empresa está que age em nome da QBE BRASIL SEGUROS S/A e que arcará com os custos desde que previstos na cobertura utilizada e dentro do valor previsto pela importância segurada

3.6. O fluxo de regulação e comunicação de faturas entre Prestador e a Central de Atendimento da QBE poderá levar mais de um mês. Se nesse ínterim o segurado receber faturas de pagamento, solicitamos que as mesmas sejam encaminhadas aos nossos escritórios locais de representação para análise e formalização da regularização.

4. RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS

4.1. Este seguro não indenizará em nenhuma das suas garantias os eventos abaixo e suas consequências:

- a) O suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência inicial do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;**
- b) Epidemias, endemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- c) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes;**
- d) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;**
- e) Parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;**
- f) Choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO, quando não decorrentes de enfermidade súbita e aguda;**
- h) O diagnóstico e/ou acompanhamento médico para problemas relacionados a fertilidade/infertilidade, intervenções cirúrgicas e/ou dispositivos para controle de natalidade, salvo se decorrente de acidente pessoal;**
- i) Abortos induzidos;**
- j) Gastos relacionados ao recém-nascido;**
- k) Transtornos psiquiátricos e psicológicos (mentais, nervosos ou emocionais);**
- l) Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- m) Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;**
- n) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- o) Furacões, ciclones, tornados, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- p) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – ler, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – dort, lesão por trauma continuado ou contínuo – ltc ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**
- q) Acidentes provenientes da prática de esportes notoriamente perigosos ou com elevado risco de dano físico accidental:**

i) Esportes Radicais de Ação: surf, windsurf, skysurf, Bungee Jump, sandboarding, Kite surf, escalada indoor, skate, patins, bike (trial, bmx), esqui, snowboard, automobilismo, motociclismo, esportes náuticos motorizados na qualidade de condutor ou passageiro.

ii) Esportes Radicais de Aventura: mergulho (livre e autônomo a mais de 30 trinta metros de profundidade), canoagem (rafting, caiaque, aqua ride, canyoning), paraquedismo, planador, balonismo, vôo livre, montanhismo (escalada em rocha, escalada em gelo, técnicas verticais, tirolesa, rapel, arvorismo), exploração de cavernas, mountain bike (down hill, cross country), trekking, corrida de aventura, le parkour.

iii) Esportes de Contato: Artes marciais (incluindo, mas não se limitando a: Boxe, judô, jiu-jitsu), Futebol Americano, Lacrosse, Rugby, Rodeio, Hóquei.

r) Acidentes decorrentes do exercício das seguintes atividades profissionais: lenhador, pescador, reparador de telhados, operário de estruturas metálicas, catadores de resíduos e materiais recicláveis, instaladores e reparadores de linhas de transmissão elétricas de alta tensão, trabalhadores da construção civil, trabalhadores da transformação de metais e de compósitos, mineiros, motoboys, militares, treinadores de animais selvagens, instrutores de esportes radicais;

s) Acidentes causados por imperícia e/ou desobediência das leis de prevenção de acidentes de trabalho;

t) Brasileiros ou estrangeiros que não possuam residência fixa no Brasil;

u) Não está excluída deste plano de seguro, a morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. O âmbito territorial de cobertura é o globo terrestre, observado o objetivo deste Seguro e a viagem descrita no Bilhete de seguro. Para o seguro com cobertura internacional, deverão ser considerados os critérios especificados para aceitação do risco, inclusive no que se refere a países que não terão cobertura de seguro.

6. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

6.1. *Não serão aplicadas carências nas coberturas deste seguro.*

6.2. *As franquias quando aplicadas, serão estabelecidas nas Condições Especiais deste seguro.*

7. CONTRATAÇÃO/ALTERAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO

7.1. *A contratação do seguro será feita sob a forma de bilhete.*

7.2. A contratação de seguros por meio de bilhete poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora.

7.3. *Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas ou a prestação de serviços, seja na condição de segurado principal ou dependente. Os capitais segurados do componente dependente, quando for possível suas inclusões no seguro, em quaisquer garantias, não podem ser superiores ao do componente principal.*

8. VIGÊNCIA

8.1. *Constará do bilhete do seguro, o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas – horário de Brasília – das datas constantes no bilhete de seguro.*

8.2. As coberturas, cujo evento gerador seja a não ocorrência da viagem segurada, deverão ter vigência iniciada em data anterior à programada para o início da viagem, conforme descrito no Bilhete de Seguro.

8.3. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.

8.4. Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

8.5. Definição de início e término da vigência:

8.5.1. O início e término de vigência do bilhete são as datas expressamente acordadas entre as partes e indicadas no bilhete.

Para a cobertura de Cancelamento de Viagem, a vigência do bilhete terá início às 24 horas do dia subsequente ao do pagamento do prêmio. Para as demais coberturas, a vigência terá início de acordo com o meio de transporte utilizado, conforme abaixo:

- a) Transporte **aéreo** ou **marítimo**, a vigência se inicia após a **passagem** do Segurado pelo **portão de embarque**;
- b) **Ônibus** ou **trem**, a vigência começa no momento do **embarque** do Segurado no ônibus ou trem;
- c) **Carro** ou **moto**, a vigência começa a partir de **100 km** de distância da **residência** do Segurado;
- d) **Para o seguro de Bagagem o início de vigência será no momento em que o volume é entregue à Cia Transportadora**;

8.5.2. O término da vigência do seguro será definido no bilhete, respeitado o período correspondente ao prêmio pago. Em caso de retorno antes do período contratado na apólice, a vigência se encerrará de acordo com o meio de transporte utilizado:

- a) Transporte **aéreo** ou **marítimo**, a vigência termina após a **passagem** do Segurado pelo **portão de desembarque**;
- b) **Ônibus** ou **trem**, a vigência termina no momento do **desembarque** do Segurado do ônibus ou trem;
- c) **Carro** ou **moto**, a vigência termina a partir de **100 km** de distância da **residência** do Segurado.
- d) **Para o seguro de Bagagem a vigência termina na data do desembarque.**

9. RENOVAÇÃO

9.1. Este seguro não será renovado. Caso haja interesse do segurado na continuidade da cobertura deverá ser contratado um novo bilhete de seguro.

10. CAPITAL SEGURADO

10.1. Capital segurado é o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela sociedade seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo Bilhete, vigente na data do evento.

10.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros:

- a) Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- b) Para a cobertura de risco por invalidez, não consequente de acidente, a data indicada na declaração médica;

c) Para as demais coberturas de risco, a data da ocorrência do evento coberto.

10.3. No caso de invalidez parcial, o capital segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

10.4. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

10.5. Se depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.

10.6. Para viagens nacionais, todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

10.7. Para viagens internacionais, o capital segurado das coberturas que prevejam o reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas pelo segurado no exterior poderá ser expresso em moeda estrangeira ou nacional.

10.8. Quando o capital segurado for estabelecido em moeda estrangeira:

- a) O prêmio correspondente será pago em moeda corrente nacional, convertido na data de contratação, com base no disposto nas regras específicas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - Bacen, no que couber; e
- b) Os documentos contratuais do seguro deverão informar o capital segurado definido em moeda estrangeira.

10.9. O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o capital segurado de cada cobertura contratada, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, cujo valor será convertido pelo câmbio do Dólar Comercial utilizado pelo Bacen (Banco Central do Brasil) e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, com base na data:

a) Do efetivo pagamento realizado pelo segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou

b) Do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do capital segurado.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

11.1. No caso de cancelamento do Seguro, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

11.2. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado no item 17.2., implicará a aplicação de atualização monetária *pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE* e juros de mora desde da ocorrência do evento até e data da efetivação da referida indenização.

11.2.1. Na hipótese de extinção do índice pactuado será adotado o Índice Geral de Preços ao Consumidor/ Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV).

12. JUROS DE MORA

12.1. O não-cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária prevista no item 11.

12.2. Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente seguro, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros acima descritos, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

12.3. Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término dos prazos fixados nestas condições gerais.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

13.1. Os prêmios deste seguro serão pagos à vista em data anterior ao início da viagem coberta.

13.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

13.3. A falta de pagamento do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro.

13.4. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

14. CANCELAMENTO DO SEGURO

14.1. Os Bilhetes de Seguro não poderão ser cancelados durante a vigência pela sociedade seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

14.2. O seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes.

14.3. No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I. Antes do início da viagem coberta: A Seguradora reterá, no máximo, os emolumentos.

II. Após o início da viagem coberta: A Sociedade Seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15. PERDA DE DIREITOS A INDENIZAÇÃO

15.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

15.2. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

15.3. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.4. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

16.1. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

16.2. Caso o segurado não opte por prestadores de serviço a sua livre escolha, ele deverá contatar a central de atendimento da seguradora através do telefone indicado em seu bilhete de seguro.

16.2.1. Neste telefonema, o segurado informará:

- a) Seu nome e o número de Bilhete do Seguro;
- b) O local e o telefone onde se encontra;
- c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

17. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO

17.1. Nas Condições Especiais estão especificados os respectivos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura.

17.2. A seguradora poderá solicitar comprovação de estudo em caso de intercâmbio.

17.3. A partir da entrega da documentação básica para a liquidação de sinistros de cada cobertura, a seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à sociedade seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados.

17.4. No caso de solicitação de documentação o prazo para liquidação de sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.5. O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no plano implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.

17.6. Os valores relativos às obrigações decorrentes do presente seguro, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação e de juros acima descritos, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

17.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

17.8. Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice pactuado no item 11 dessas Condições Gerais desde a data do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.9. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora proporá ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

18. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

18.1. O pagamento de indenização será realizado ao beneficiário indicado pelo segurado, mas se por qualquer motivo não prevalecer à indicação feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

18.2. Se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Se o segurador não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

18.3. **Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**

18.4. **Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou de meios necessários à subsistência.**

18.5. **O companheiro pode ser instituído como beneficiário, se ao tempo da emissão do Bilhete o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.**

18.6. Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária deste seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição. 18.7. ***Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do (s) segurado (s) dependente (s), os capitais segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente (s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.***

19. FORO

19.1. As questões judiciais, entre o segurado ou beneficiário e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

19.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição do foro adverso.

20. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

20.1. **As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetidas a SUSEP.**

21. REAVALIAÇÃO DAS TAXAS

21.1. As taxas puras para este seguro serão revistas, anualmente, quando o valor total dos sinistros superarem 50% (cinquenta por cento) do valor total dos prêmios ganhos. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

22. REDE DE SERVIÇOS

22.1. O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

IMPORTANTE: o custo do serviço contratado deverá estar de acordo com os preços e tarifas praticadas no país em que tenha sido realizado.

22.2. A sociedade seguradora, desde que mantenha no (s) local (ais) de destino de viagem do segurado uma rede de serviços autorizada, poderá comercializar planos de seguro viagem que, em substituição, ao pagamento do capital segurado na forma de reembolso ou indenização em espécie, ofereçam a prestação do serviço correspondente, quando previsto nas condições contratuais do plano.

IMPORTANTE: Caso a seguradora não mantenha rede de serviço autorizada no local de destino do segurado e/ ou não possa oferecer o serviço acionado, o segurado deverá arcar momentaneamente com os gastos e posteriormente solicitar o reembolso a seguradora.

22.3. A sociedade seguradora deverá manter telefone gratuito de assistência ao segurado, disponível 24 (vinte e quatro) horas e com atendimento em português, o qual deverá constar, em destaque, no Bilhete.

22.4. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela seguradora e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o segurado ou beneficiário poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a sociedade seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do capital segurado contratado.

22.5. A seguradora informará ao segurado a existência de rede de serviços autorizada no (s) local (ais) de destino de viagem do mesmo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.

23.2. A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

23.3. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 23.1., serão devolvidos, de imediato.

23.4. A devolução a que se refere o item 23.3. será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

23.5. O registro deste plano de seguro na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

23.6. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

23.7. Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.

23.8. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

23.9. Este plano de seguro foi estruturado em regime financeiro de repartição, sendo assim não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou beneficiário.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM NACIONAL (DMHO EM VIAGEM NACIONAL)

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em Viagem Nacional** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem nacional ou a prestação do serviço correspondente.

A cobertura é aplicável uma vez que constatada a saída de sua cidade de domicílio a partir de 100 km, quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete.

Observação: O cálculo da distância será considerado a partir do marco zero da cidade de domicílio do segurado.

2.1.1. Esta cobertura cobre eventos ocasionados por Acidente Pessoal Coberto, Doença Preexistente ou Crônica, **quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência**, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico de emergência e urgência do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência.

2.1.2. As despesas relacionadas a continuidade e/ou controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas, não serão garantidas por esta cobertura.

2.1.3. **Estarão cobertos os acidentes decorrentes da Prática de Esportes Amadores, Profissionais e Lazer, dentro do limite do capital segurado contratado e indicado no bilhete de seguro, bem como em conformidade com os riscos excluídos estabelecidos no Item 4.1. subitem (q).**

2.2. Considera-se:

a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;

b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

§1. O tratamento emergencial ou de urgência deverá ser iniciado durante a viagem segurada. A continuidade do tratamento após o retorno do segurado ao seu domicílio, correrá por conta do segurado.

§2. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. 18 VERSÃO 03/2017

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

a) **Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda, ocorridos durante o período da mesma viagem segurada;**

b) **Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda, ocorridos durante o período da mesma viagem segurada;**

c) **Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;**

d) **Prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;**

h) **Exames físicos, de laboratório ou radiográficos de rotina e/ou preventivos e que não sejam consequência direta de uma enfermidade ou acidente coberto pelo seguro.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Cópia simples CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Formulário de AVISO DE SINISTRO, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
- d) Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) Notas fiscais e outros comprovantes ORIGINAIS das despesas efetuadas;
- f) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Cópia simples do relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.
- h) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado;
- i) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS EM VIAGEM AO EXTERIOR (DMHO EM VIAGEM AO EXTERIOR)

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em Viagem ao Exterior** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso ou a prestação do serviço correspondente, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior.

A cobertura é aplicável uma vez que constatada a saída do seu país de domicílio, quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete.

2.1.1. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por Acidente Pessoal Coberto, Doença Preexistente ou Crônica, **quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência**, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência.

2.1.2. As despesas relacionadas a continuidade e/ou controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas, não serão garantidas por esta cobertura.

2.1.4. **Estarão cobertos os acidentes decorrentes da Prática de Esportes Amadores, Profissionais e Lazer, dentro do limite do capital segurado contratado e indicado no bilhete de seguro, bem como em conformidade com os riscos excluídos estabelecidos no Item 4.1. subitem (q).**

2.2. Considera-se:

a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;

b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

§1. O tratamento emergencial ou de urgência deverá ser iniciado durante a viagem segurada. A continuidade do tratamento após o retorno do segurado ao seu domicílio, correrá por conta do segurado.

§2 Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

a) **Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda, ocorridos durante o período da mesma viagem segurada;**

b) **Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda, ocorridos durante o período da mesma viagem segurada;**

c) **Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;**

d) **Prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;**

f) **Tratamentos odontológicos não relacionados ao acidente coberto;**

h) **Exames físicos, de laboratório ou radiográficos de rotina e/ou e que não sejam consequência direta de uma enfermidade ou acidente coberto pelo seguro.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Cópia simples CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Formulário de AVISO DE SINISTRO, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
- d) Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente, se houver;
- e) Notas fiscais e outros comprovantes ORIGINAIS das despesas efetuadas;
- f) Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Cópia simples do relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários;
- h) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado;
- i) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA TRASLADO DE CORPO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Traslado de Corpo** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, por reembolso das despesas com **a liberação e transporte do corpo do segurado, do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento**, limitado ao valor do capital segurado, incluindo-se nestas despesas todos os **procedimentos e objetos imprescindíveis**¹ ao traslado do corpo, ou a prestação do serviço correspondente, quando previsto nas condições contratuais do plano, **exceto se decorrente de riscos excluídos** e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem – Bilhete.

¹ Os objetos cobertos serão os da classe standard (econômica), caso o segurado deseje um objeto com valor superior, deverá arcar com a diferença dos valores.

2.2. **IMPORTANTE:** Caso a família do segurado opte pela cremação do corpo do segurado, o seguro fará o transporte da urna com as cinzas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

5. FRANQUIA

5.1. **Não será aplicada franquia nesta cobertura.**

6. CARÊNCIA

6.1. **Não será aplicada carência nesta cobertura.**

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:**

- a) Cópia simples do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
- c) Cópia Simples do bilhete de seguro;
- d) Cópia Simples da Certidão de Óbito do Segurado;
- e) Comprovantes originais das despesas efetuadas;
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado;
- g) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar o boletim de ocorrência interno da empresa descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA REGRESSO SANITÁRIO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Regresso Sanitário** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso das despesas com **o traslado de regresso do segurado, imediatamente após a alta médica indicando as condições especiais de voo, ao local de origem da viagem ou de seu domicílio**, limitado ao valor do capital segurado, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ou a prestação do serviço correspondente, quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial do Seguro Viagem – Bilhete.

2.2. IMPORTANTE: Também está incluído nessa cobertura, o traslado do hotel/hospital ao aeroporto em veículo compatível com o estado de saúde do segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

a) Regresso sanitário não decorrente de acidente pessoal ou enfermidade atestados por médico.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado de regresso atestada por médico habilitado.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;

b) Cópia do bilhete de seguro;

c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;

d) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários indicando a necessidade do Regresso Sanitário;

g) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA TRASLADO MÉDICO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Traslado Médico** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso ou prestação de serviço correspondente, das **despesas com a remoção ou transferência do segurado** até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, limitado ao valor do Capital Segurado, por motivo de **acidente pessoal ou enfermidade cobertos**, quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial do Seguro de Viagem - Bilhete.

2.2. Para fins de utilização desta cobertura, considera-se válido o transporte efetuado por veículos oficiais destinados especificamente ao traslado médico.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

a) Gastos com traslados feitos em veículo próprio, táxi e veículos particulares legalizados para transportar passageiros.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da necessidade do traslado médico atestada por médico habilitado.

5. FRANQUIA

5.1. **Não será aplicada franquia nesta cobertura.**

6. CARÊNCIA

6.1. **Não será aplicada carência nesta cobertura.**

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;

b) Cópia do bilhete de seguro;

c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;

d) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários indicando a necessidade do Traslado Médico;

e) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;

f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado;

g) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar o boletim de ocorrência interno da empresa descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA MORTE POR QUALQUER CAUSA EM VIAGEM

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Morte por Qualquer Causa em Viagem** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao (s) beneficiário (s) indicado (s) no Bilhete, de uma única vez o pagamento de indenização do Capital Segurado, em caso de **falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais**, durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial do Seguro de Viagem - Bilhete.

Importante: Conforme artigo 8º da Circular 02/2005 da Susep, quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da morte do segurado.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia do bilhete de seguro;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- d) Certidão de Óbito do Segurado;
- e) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado;
- h) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar o boletim de ocorrência interno da empresa descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA MORTE ACIDENTAL EM VIAGEM

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Morte Acidental em viagem** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao (s) beneficiário (s) indicado (s) no Bilhete, de uma única vez o pagamento de indenização do Capital Segurado, **em caso de falecimento do segurado, por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

Importante: Quando se tratar de segurado com idade inferior a 14 anos (inclusive), a indenização será destinada, exclusivamente, ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias. A indenização será limitada ao capital segurado contratado para esta garantia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;**
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e**
- c) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia do bilhete do segurado;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- d) Certidão de Óbito do Segurado;
- e) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado;

h) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar o boletim de ocorrência interno da empresa descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE EM VIAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial**, dos membros ou órgãos definidos no Bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem.
- 2.2. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos abaixo:

2.2.1 EM CASO de INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL

DESCRIÇÃO	Indenização
Da visão de ambos os olhos	100% da IS
Do uso de ambos os membros superiores	100% da IS
Do uso de ambos os membros inferiores	100% da IS
Do uso das mãos	100% da IS
Do uso de um membro superior e um membro inferior	100% da IS
Do uso de uma das mãos e um dos pés	100% da IS
Do uso de ambos os pés	100% da IS
Alienação mental total e incurável	100% da IS
Nefrectomia bilateral	100% da IS

2.2.2 EM CASO de INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL (DIVERSAS)

DESCRIÇÃO	Indenização
-----------	-------------

Perda total da visão de um olho	30% da I.S.
Perda total da visão de 1 olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70% da I.S.
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40% da I.S.
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20% da I.S.
Mudez incurável	50% da I.S.
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20% da I.S.
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20% da I.S.
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25% da I.S.

2.2.3 EM CASO de INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES

DESCRIÇÃO	Indenização
Perda Total de um dos membros superiores	70% da I.S.
Perda total do uso de uma das mãos	60% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio – ulnares	30% da I.S.
Anquilose total de um dos ombros	25% da I.S.
Anquilose total de um dos cotovelos	25% da I.S.
Anquilose total de um dos punhos	20% da I.S.
Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25% da I.S.
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18% da I.S.
Perda total do uso da falange distal do polegar	9% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12% da I.S.
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9% da I.S.

Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo respectivo
---	---------------------------------

2.2.4 EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES

DESCRIÇÃO	Indenização
Perda total de um dos membros inferiores	70% da I.S.
Perda total do uso de um dos pés	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um fêmur	50% da I.S.
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25% da I.S.
Fratura não consolidada da rótula	20% da I.S.
Fratura não consolidada de um pé	20% da I.S.
Anquilose total de um dos joelhos	20% da I.S.
Anquilose total de um dos tornozelos	20% da I.S.
Anquilose total de um quadril	20% da I.S.
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25% da I.S.
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10% da I.S.
Amputação de qualquer outro dedo	3% da I.S.
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	Indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.
ENCURTAMENTO DE UM DOS MEMBROS INFERIORES:	
De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
De 4 (quatro) centímetros	10%
De 3 (três) centímetros	6%
De menos de 3 (três) centímetros	Sem indenização

2.2.5 EM CASO de PERDA OU REDUÇÃO DA FORÇA OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL CONSIDERADA É A QUE NÃO RESULTE DE LESÕES (DIVERSAS).

DESCRIÇÃO	Indenização
MANDÍBULA	
Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
Em grau mínimo	5% da I.S.
Em grau médio	10% da I.S.
Em grau máximo	15% da I.S.
NARIZ	20% da I.S.
Amputação total do nariz com perda total do olfato	25%
Perda total do olfato	7%
Perda do olfato com alterações gustativas	10%
APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO	
Diplopia Lesões das vias lacrimais	15%
Unilateral	7%
Unilateral com fístulas	15%
Bilateral	14%
Bilateral com fístulas	25%
Lesões da pálpebra	
Ectrópio unilateral	3%
Ectrópio bilateral	6%
Entrópio unilateral	7%
Entrópio bilateral	14%
Má oclusão palpebral unilateral	3%
Má oclusão palpebral bilateral	6%
Ptose palpebral unilateral	5%
Ptose palpebral bilateral	10%

APARELHO DA FONAÇÃO	
Perda da palavra (mudez incurável)	50%
Perda de substância (palato mole e duro)	15%
SISTEMA AUDITIVO	
Amputação total de uma orelha Amputação total das duas orelhas	8%
PERDA DO BAÇO	15%
APARELHO URINÁRIO	
Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
Cistostomia (definitiva)	30%
Incontinência urinária permanente	30%
Perda de um rim, com rim remanescente	
Com função renal preservada	30%
Redução da função renal (não dialítica)	50%
Redução da função renal (dialítica)	75%
Perda de rim único	75%
APARELHO GENITAL E REPRODUTOR	
Perda de um testículo	5%
Perda de dois testículos	15%
Amputação traumática do pênis	40%
Perda de um ovário	5%
Perda de dois ovários	15%
Perda do útero antes da menopausa	30%
Perda do útero depois da menopausa	10%
PESCOÇO	
Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
Traqueostomia definitiva	40%

TÓRAX	
APARELHO RESPIRATÓRIO	
Sequelas pós-traumáticas pleurais	10%
Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)	
Com função respiratória preservada	15%
Com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
Com redução em grau médio da função respiratória	50%
Com insuficiência respiratória	75%
MAMAS (FEMININAS)	
Mastectomia unilateral	10%
Mastectomia bilateral	20%
ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
Gastrectomia subtotal	20%
Gastrectomia total	40%
INTESTINO DELGADO	
Ressecção parcial	20%
Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
INTESTINO GROSSO	
Colectomia parcial	20%
Colectomia total	40%
Colostomia definitiva	40%
RETO E ÂNUS	
Incontinência fecal sem prolapso	30%
Incontinência fecal com prolapso	50%
Retenção anal	10%
FÍGADO	

Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
Lobectomia com insuficiência hepática	50%
SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
Epilepsia pós-traumática	20%
Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	5%

- 2.3. Não ficando comprometidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.
- 2.4. O segurado terá o seguro cancelado após o pagamento de indenização referente à cobertura de invalidez total, com a consequente devolução de valores eventualmente pagos após esta data, devidamente atualizados nos termos da regulamentação específica.
- 2.5. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
- 2.6. Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.
- 2.7. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).
- 2.8. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.
- 2.9. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- 2.10. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**
- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- e

c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do acidente.

5. FRANQUIA

5.1. **Não será aplicada franquia nesta cobertura.**

6. CARÊNCIA

6.1. **Não será aplicada carência nesta cobertura.**

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;

b) Cópia do bilhete de seguro;

c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;

d) Se for o caso, Boletim de Ocorrência Policial;

e) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;

f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, grau e a data da invalidez;

g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL SEGURO DE BAGAGEM - SUPLEMENTAR

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de Seguro de Bagagem - Suplementar no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização em valor, que será calculada exclusivamente pelo peso registrado, limitado ao valor do Capital Segurado, não importando, sob qualquer alegação o valor do seu conteúdo. Em caso de extravio da bagagem, desde que sob a responsabilidade da companhia transportadora, comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report), respeitando o limite máximo do capital segurado da cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:
- a) Quaisquer danos causados ao conteúdo da bagagem;
 - b) Danos aos óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
 - c) Joias, peles, relógios, títulos, obras de arte, apólices e dinheiro (Inclusive cheques de viagem);
 - d) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
 - e) Qualquer dano nas bagagens do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
 - f) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
 - g) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
 - h) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
 - i) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
 - j) Furto parcial do conteúdo da bagagem;
 - k) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
 - l) Líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
 - m) Quaisquer tipos de animais.

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data *constante* do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report), comprovando a não recuperação da bagagem.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a)** Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b)** Cópia do bilhete de seguro;
- c)** Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- d)** Cópia da passagem aérea;
- e)** Relatório comprobatório de perda emitida pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report), que ateste o peso, em quilogramas, da bagagem perdida;
- f)** Tíquete de bagagem original, constando o peso da bagagem;
- g)** Recibo de indenização emitido pela Companhia Transportadora;
- h)** Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem - Bilhete que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL SEGURO DE BAGAGEM - COMPLEMENTAR

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de Seguro de Bagagem no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização em valor, que será calculada exclusivamente pelo peso registrado, limitado ao valor do Capital Segurado, não importando, sob qualquer alegação o valor do seu conteúdo. Em caso de extravio da bagagem, desde que sob a responsabilidade da companhia transportadora, comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report), respeitando o limite máximo do capital segurado da cobertura.

Importante: Caberá à seguradora a diferença entre o valor reembolsado pela companhia transportadora e o valor apurado, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura e o prejuízo apurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) Quaisquer danos causados ao conteúdo da bagagem;
- b) Danos aos óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- c) Joias, peles, relógios, títulos, obras de arte, apólices e dinheiro (Inclusive cheques de viagem);
- d) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- e) Qualquer dano nas bagagens do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- f) O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- g) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora;
- h) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
- i) Furto simples e extravio de bagagem sob responsabilidade do segurado;
- j) Furto parcial do conteúdo da bagagem;

- k) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- l) Líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- m) Quaisquer tipos de animais.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data *constante* do relatório comprobatório de perda (PIR - Property Irregularity Report), comprovando a não recuperação da bagagem.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia do bilhete de seguro;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- d) Cópia da passagem aérea;
- e) Relatório comprobatório de perda emitida pela companhia transportadora responsável (PIR - Property Irregularity Report)
- f) Tíquete de bagagem original;
- g) Recibo de indenização emitido pela Companhia Transportadora;
- h) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem - Bilhete que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL RETORNO DO SEGURADO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Retorno do Segurado** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S/A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, da despesa incorrida de um **bilhete de passagem aérea econômica para o retorno do segurado** à sua cidade/estado/país de origem, caso o mesmo fique impossibilitado de continuar a viagem por evento coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

Importante: Estarão cobertas as taxas de remarcação do bilhete ou um novo bilhete aéreo caso não seja possível utilizar a passagem aérea já emitida.

2.1.1. Estará coberto o Retorno do Segurado em decorrência dos seguintes eventos:

- Incêndio ou roubo na residência habitual do segurado;
- Enfermidade de caráter súbito, acidente ou falecimento do próprio segurado, de seu companheiro de viagem ou de algum membro da família do segurado ou de seu companheiro de viagem.

IMPORTANTE: Para essa cobertura serão considerados membro da família, os familiares de 1º grau de parentesco e que residam no Brasil e o cônjuge do segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:

a) Retorno do segurado por eventos não descritos no item 2.1.1.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o retorno antecipado do segurado em função do evento coberto.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a)** Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b)** Cópia do bilhete de seguro;
- c)** CPF, RG e comprovante de residência;
- d)** Cópia da passagem original, cópia da passagem remarcada e comprovante de pagamento da remarcação;
- e)** Cópia e comprovante de pagamento da nova passagem adquirida junto com a regra tarifária evidenciando a impossibilidade de remarcação;
- f)** Boletim de ocorrência policial e laudo do corpo de bombeiros, no caso de sinistro ocorrido por incêndio ou roubo na residência;
- g)** Relatório médico indicativo do quadro clínico apresentado pelo segurado ou acompanhante ou familiar, bem como a recomendação de retorno ao local de domicílio, no caso de sinistro ocorrido por enfermidade ou acidente;
- h)** Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Assistência Jurídica** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas com honorários advocatícios caso o segurado sofra qualquer tipo de acidente e seja responsabilizado, necessitando de assistência jurídica no período da viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;

- d) Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a ocorrência do Acidente;
- e) Cópias dos documentos de defesa emitidos ou de audiências em que houve a participação do advogado contratado;
- f) Recibos originais dos honorários do advogado, contendo a identificação do profissional para exercício da profissão;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL FIANÇA E DESPESAS LEGAIS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Fiança e Despesas Legais** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas legais incorridas ao segurado ou beneficiário(s)** bem como **custos de fiança**, devido à ordem de prisão ou detenção indevida por parte de qualquer governo ou poder estrangeiro no período da viagem, quando previsto nas condições contratuais do plano exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**
 - a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Cópia simples do bilhete de seguro;
 - c) Cópia da Ocorrência emitida pela autoridade competente local, comprovando a prisão ou detenção;
 - d) Comprovantes originais do pagamento de fiança ou de custas processuais;

- e) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL ATRASO E/OU CANCELAMENTO DE VOO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Atraso e/ou Cancelamento de voo** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado indenização **por reembolso** limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas de **hospedagem e alimentação incorridas por atraso/cancelamento do voo**, caso o voo do segurado **sofra atraso de 6 (seis) horas ou mais consecutivas**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

Estarão cobertos por esta cobertura atrasos e/ou cancelamentos devidos a:

- a) Qualquer condição climática severa que atrase a chegada ou partida programada de um voo;
- b) Qualquer questão trabalhista que interfira na partida ou chegada de um voo (greve de funcionários);
- c) Qualquer quebra súbita, não prevista, na aeronave, de empresa aérea regular.

Importante: o reembolso limita-se ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem que não tenham sido pagas pela companhia aérea regular, enquanto durar o atraso e/ou reagendamento de voo pela companhia aérea. Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de empresas aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

O segurado terá direito a cobertura apenas se houver o atraso de 6 (seis) horas consecutivas do voo. Não consideraremos a soma de horas de atraso de voos distintos.

Entende-se por Condições Climáticas Severas: Condições atmosféricas que comprometam a segurança da aeronave, tais como chuva, vento, granizo, neve, neblina ou calor excessivo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do atraso do voo.

5. FRANQUIA

- 5.1. Nessa cobertura será aplicada uma Franquia de 6 horas.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Cópia da passagem aérea e do cartão de embarque;
- d) Comprovantes originais de despesas com alimentação e hospedagem;
- e) Declaração da companhia aérea, salvo se decorrente de fato de conhecimento público, confirmando o atraso e número de horas;
- f) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado.
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE VIAGEM PLUS REASON

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Cancelamento ou Alteração de Viagem Plus Reason** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, em caso de perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, por **cancelamento ou alteração**, caso o segurado seja impedido de iniciar a viagem, **e desde que a operadora/agência de turismo não o reembolse**, durante o período de viagem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

□ **Importante:** Esta cobertura somente terá validade se for contratada no período compreendido entre os 15 (quinze) dias antecedentes ao início da viagem.

2.1.1. Estará coberto o Cancelamento Plus Reason em decorrência de:

- a) Morte, doença grave ou acidentes corporais graves do:
 - Segurado;
 - Familiar de primeiro grau de parentesco;
 - Cônjuge ou Companheiro;
 - A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados;
 - O substituto profissional ou sócio.
- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Prejuízos graves (Incêndio ou roubo) na residência ou local de trabalho do segurado;
- d) Demissão laboral do segurado;
- e) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho (esse item enquadra tanto troca de empresa quanto uma nova empresa para o caso de desemprego);
- f) Aviso de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- g) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri;
- h) Apresentação a provas para concurso público;
- i) Nomeação para cargo concursado;
- j) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- k) Requerimento legal antes do início da viagem (Convocação/intimação);
- l) Cancelamento da viagem motivado pela desistência de seu acompanhante por qualquer causa coberta por esta garantia (Garante a indenização do segurado, não se estendendo ao acompanhante - não segurado);

- m) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar sua viagem;
- n) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país;
- o) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino;
- p) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar sua viagem;
- q) Prorrogação do contrato laboral;
- r) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;
- s) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- t) Anulação do casamento do segurado;
- u) Separação/divórcio do segurado;
- v) Gravidez contraída após a data de aquisição da viagem;
- w) Complicação na gravidez ou aborto.
- x) Reprovação de matérias do segurado ou familiar de primeiro grau de parentesco;
- y) Compensação por mudança de datas de provas, trabalhos, apresentações do segurado ou familiar de primeiro grau de parentesco.

Caso este reembolso seja parcial, somente caberá a seguradora a diferença entre o valor reembolsado pela operadora e o valor total dos gastos, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura. A seguradora deverá ser notificada imediatamente após o cancelamento da viagem e ser informada do motivo.

- 2.2. **Entende-se por Cancelamento de Viagem:** Desistência da Viagem em razão de evento ocorrido antes do início da mesma.
- 2.3. **Entende-se por Alteração de Viagem:** Alteração da data inicial da viagem, mas sem que haja mudança no roteiro/ itinerário.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**
 - a) **Alterações de roteiro e/ ou mudança de itinerário;**
 - b) **Lombalgia e suas conseqüências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;**
 - c) **Quaisquer despesas decorrentes para emissão de documentos pessoais, tais como, mas não somente: passaporte, taxas consulares, vacinas, entre outros;**
 - d) **Cancelamento de Viagem em decorrência de alterações de data e/ou destinos provocados pelo fornecedor (Agente, Operador, Hotel, Cia Aérea, Cia Marítima, etc.), e/ou pela incapacidade do fornecedor em honrar a viagem contratada;**
 - e) **Doenças pré-existentes, que sejam conhecidas do segurado antes da compra do bilhete e que tenham sido a causa da solicitação do reembolso;**
 - f) **Acidentes ou doenças que tenham ocorrido com parente de até terceiro grau, antes da compra do bilhete de seguro.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. **Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do cancelamento da viagem.**

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia Simples do bilhete de seguro;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- d) Comprovante bancário que comprove o pagamento de todos os itens da viagem;
- e) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou a internação), sendo:
 - **Se pais ou filhos do segurado:** cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF.
 - **Se cônjuge do segurado:** cópia do RG e CPF. Certidão de casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada (elaborada em cartório).
 - **Se irmão do segurado:** cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
- f) Carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:
 - Viagem Marítima: documento emitido pela empresa marítima;
 - Viagem Aérea + Terrestre: cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa, bem como confirmações dos fornecedores sobre a multa aplicada (e-mails).
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado

7.2. Além dos documentos acima informados, enviar em caso de:

- a) Cancelamento por morte do segurado, parentes de primeiro grau ou substituto profissional:
 - Cópia da certidão de óbito.
- b) Cancelamento por internação do segurado, cônjuge, parentes de primeiro grau ou substituto profissional:

- Relatório de internação hospitalar, com data de internação, data da alta médica, CID – Código Internacional de Doença e informações do paciente;
- Relatório médico informando o período necessário de repouso;
- Exames realizados ou cópia do prontuário médico em casos de internação.
- c) Cancelamento por Notificação Judicial do Segurado:**
 - Cópia da notificação judicial;
- d) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco:**
 - Cópia da Certidão de óbito;
 - Documentação que comprove grau de parentesco.
- f) Prejuízos graves na residência ou local de trabalho do segurado:**
 - Cópia do Boletim de ocorrência com descrição do ocorrido.
- g) Demissão laboral do segurado:**
 - Cópia da rescisão de trabalho informando a data da demissão.
- h) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho:**
 - Cópia da carteira profissional e/ou contrato de trabalho formalizado pela empresa.
- i) Aviso de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado:**
 - Formulário de aviso de férias;
 - Declaração original da empresa informando sobre o cancelamento das férias.
- j) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro de júri:**
 - Cópia da intimação recebida pelo tribunal, constando nome e data para apresentação.
- k) Apresentação a provas para concurso público:**
 - Comprovante da data da prova.
- l) Nomeação para cargo concursado:**
 - Cópia do diário oficial com a nomeação para o cargo.
- m) Convocação como membro de mesa eleitoral:**
 - Comprovante da convocação do TRE (tribunal regional eleitoral).
- n) Requerimento legal antes do início da viagem (convocação/intimação):**
 - Comprovante do requerimento legal.
- o) Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo):**
 - Carta esclarecendo o motivo do cancelamento do acompanhante.
- p) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar sua viagem:**
 - Cópia do boletim de ocorrência descrevendo os fatos.
- q) Não admissão de passageiro/visto solicitado no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitido pelo país de destino:**
 - Cópia do passaporte com o visto negado e/ou notificação de recusa de visto da Embaixada ou Consulado do país de destino.
- r) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar sua viagem:**
 - Carta esclarecendo o ocorrido;
 - Cópia do documento do veículo em nome do segurado ou cônjuge;
 - Comprovante da avaria no veículo que impossibilitou chegar ao aeroporto (nota de conserto do carro);

- Em caso de veículo de propriedade do cônjuge enviar cópia da certidão de casamento;
- Cópia boletim de ocorrência descrevendo os fatos em caso de acidente de trânsito;
- s) Prorrogação de contrato laboral;**
 - Cópia do contrato de trabalho;
 - Declaração original da empresa informando sobre a prorrogação de contrato laboral.
- t) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;**
 - Declaração original da empresa informando sobre o translado forçado.
- u) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica.**
 - Relatório do médico assistente do segurado informando diagnóstico e motivo de cirurgia de urgência.
- v) Anulação do casamento do segurado;**
 - Comprovante de anulação do casamento emitido pelo cartório.
- w) Separação/divórcio do segurado;**
 - Certidão de casamento com a averbação do divórcio.
- x) Gravidez contraída após a data de aquisição da viagem;**
 - Exame comprobatório da gravidez ocorrida posterior à compra da viagem.
- y) Complicação na gravidez ou aborto.**
 - Relatório do médico obstetra da segurada informando sobre a complicação na gravidez/aborto
- z) Reprovação de matérias do segurado ou familiar de primeiro grau de parentesco;**
 - Comprovante emitido pelo colégio/universidade confirmando a reprovação.
- aa) Compensação por mudança de datas de provas, trabalhos, apresentações do segurado ou familiar de primeiro grau de parentesco.**
 - Comprovante emitido pelo colégio/universidade/empresa, confirmando a mudança das provas/ trabalhos ou apresentações.
- bb) Alteração de Viagem**
 - Comprovante da solicitação da remarcação da data da viagem;
 - Comprovante da multa de remarcação da viagem;
 - Comprovante da compra da nova viagem.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL FISIOTERAPIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Fisioterapia** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização, **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado das **Despesas com Fisioterapia** efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, decorrente de **acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda** ocorrida **durante o período de viagem**, **quando previsto nas condições contratuais do plano** exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

O segurado poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

- a) **Anormalidades congênitas e condições que resultem das mesmas;**
- b) **Qualquer tratamento de fisioterapia que não seja estritamente necessário medicinalmente;**
- c) **Exames físicos, de laboratório ou radiográficos de rotina e/ou preventivos que não sejam estritamente necessários e que não sejam consequência direta de uma enfermidade ou acidente coberto pelo seguro.**
- d) **Cirurgia reparadora, plástica ou que não foi absolutamente essencial e necessária, exceto como resultado de uma lesão do segurado ocorrida durante a viagem e coberta por este seguro.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Relatórios do médico responsável e exames relacionados com o evento coberto e a necessidade de fisioterapia, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- d) Comprovantes originais das despesas;
- e) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- f) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- g) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- h) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DESPESAS FARMACÊUTICAS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas Farmacêuticas** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização, **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado das **despesas com a compra de medicamentos** necessários (**em virtude de atendimento médico ou odontológico cobertos por este seguro**) que tenham sido prescritos para a condição correspondente ao da orientação médica prestada, desde que o atendimento tenha sido efetuado **no período de viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

a) **Medicamentos de uso contínuo;**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data das despesas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Relatórios do médico assistente e exames relacionados com o evento coberto, realizados para atendimento emergencial do Segurado;

- d) Comprovantes originais das despesas com medicamentos;
- e) Cópia simples da receita médica ou relatório médico comprovando que a prescrição foi realizada;
- f) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- g) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- h) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- i) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL PRORROGAÇÃO DE ESTADIA EM HOTEL

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Prorrogação de estadia em Hotel** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das diárias de hotel, **caso a equipe médica do local onde o segurado estiver e a equipe médica indicada** pela seguradora determinarem a necessidade de prolongar o período de estadia, **devido à doença ou acidente ocorrido no período da viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**
- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Cópia simples do bilhete de seguro;
 - c) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como os motivos que impediram o retorno ao Brasil;

- d) Notas Fiscais originais das despesas de hospedagem;
- e) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO PROLONGADA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Acompanhante em caso de hospitalização prolongada** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir, o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas com **bilhete de passagem aérea de ida e volta, classe econômica**, a uma pessoa indicada pelo segurado, quando este esteja viajando sozinho **e os médicos**, considerarem necessária a sua hospitalização por período **superior a 72 (setenta e duas) horas, quando previsto nas condições contratuais do plano**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.
- 2.2. Caso o segurado não possa indicar um acompanhante, considerar-se-á aquele indicado por ele para avisos em casos de emergência. Na ausência deste, o cônjuge ou qualquer parente de primeiro grau, maior de idade.

Importante: a pessoa indicada para acompanhar o segurado terá que, obrigatoriamente, residir no País de domicílio do segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data do acidente/enfermidade súbita.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- d) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- e) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico do Segurado bem como período de internação;
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Hospedagem de acompanhante** no Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, das despesas de **diária de hotel**, com **Hospedagem de Acompanhante do Segurado**, quando este esteja viajando sozinho e os médicos considerarem necessária a sua hospitalização por período **superior a 72 (setenta e duas) horas**, ou a prestação do serviço correspondente, quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**
- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
 - b) Cópia simples do bilhete de seguro;

- c) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico apresentado pelo Segurado bem como os motivos que impediram o retorno ao Brasil;
- d) Notas Fiscais originais das despesas de hospedagem;
- e) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL

DANOS À MALA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Danos à mala** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **danos às malas** do segurado, desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano, registrado junto à Cia Transportadora, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem.
- 2.2. A seguradora indenizará o segurado pelo custo de reposição ou reparo das malas danificadas. Sendo certo que, em caso de impossibilidade de conserto, o segurado deverá adquirir uma nova mala (similar ou compatível a mala danificada), e apresentar a nota fiscal e então terá direito ao reembolso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**
- a) **Danos causados a todo e qualquer conteúdo da mala;**
 - b) **Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;**
 - c) **Danos preexistentes nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;**
 - d) **O confisco, apreensão, dano ou destruição da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
 - e) **Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.**
 - f) **Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;**
 - g) **Furto simples ou qualificado e extravio de bagagem;**
 - h) **Qualquer objeto roubado de dentro da mala;**
 - i) **A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;**

j) Eventos não notificados a cia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local do desembarque.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito do cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento de notificação à companhia transportadora do referido dano.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do bilhete de seguro;
- c) Bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o dano à mala;
- d) Tíquetes originais de Bagagem referentes a todos os volumes despachados, (no caso de companhias aéreas com os respectivos pesos registrados);
- e) P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, informando o dano na mala;
- f) Relatório de Irregularidades da empresa transportadora;
- g) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- h) Nota fiscal original de conserto da mala ou de compra de outra mala, quando for constatado que não há possibilidade de conserto;
- i) Foto da mala danificada;
- j) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
RETORNO DE ACOMPANHANTES

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Retorno de acompanhantes** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, da despesa incorrida com bilhetes de passagens aéreas, classe econômica, ou outro meio de transporte público autorizado de retorno dos acompanhantes ao domicílio, quando o segurado estiver viajando acompanhado e tiver de ser removido ou hospitalizado para a cidade/estado/país de origem, impossibilitando que seus acompanhantes retornem pelo meio inicialmente previsto, quando previsto nas condições contratuais do plano, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem.

2.1.1. O número de acompanhantes que realizarão o retorno mediante esta cobertura é limitado e estará definido no Bilhete do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da ocorrência do acidente.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do bilhete de seguro;
- c) Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado o retorno dos acompanhantes ao domicílio, quando o segurado estiver viajando acompanhado;
- d) Cópia dos documentos de identificação do acompanhante: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias).
- e) Comprovante das passagens adquiridas bem como as anteriores;
- f) Contrato de prestação de serviços;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS ELETRÔNICOS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Roubo ou Furto Qualificado de Bens Eletrônicos** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso até o valor do bem segurado**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **Roubo ou Furto Qualificado de Bens Eletrônicos do segurado durante a viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

2.1.1. Estarão cobertos somente os seguintes bens eletrônicos indicados no Bilhete de Seguro:
PC portátil, Notebook, Tablet, Agenda eletrônica, Reprodutor de música, Smartphones, Câmera fotográfica, Gps e Filmadora.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**

- a) **O confisco, apreensão, dano ou destruição dos bens por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
- b) **Bens objeto de contrabando;**
- c) **Bens deixados sem vigilância;**
- d) **Furto simples dos bens.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do Roubo/Furto do bem eletrônico.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- d) Descrição dos bens;
- e) Boletim de ocorrência;
- f) Nota fiscal do bem roubado;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL
ATRASO DE BAGAGEM

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Atraso de Bagagem** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **atraso da bagagem**, desde que sob a responsabilidade da companhia transportadora, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

2.1.1. Em caso de atraso da bagagem, o valor a ser indenizado será de acordo com as notas fiscais dos itens de primeira necessidade, limitado ao valor Capital Segurado, adquiridos após 6 (seis) horas do registro do formulário de reclamação emitido pela Cia Transportadora. Depois de localizada a bagagem, nada mais será indenizado.

Entende-se como itens de primeira necessidade aqueles relacionados à higiene pessoal e itens de vestuário para uso até a localização da bagagem.

2.1.2. A indenização por período de atraso será prevista no bilhete de seguro.

IMPORTANTE: Essa cobertura não se aplica quando o atraso ocorrer na viagem de retorno do segurado ao local de origem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**

- a) **Danos a todo e qualquer conteúdo da bagagem, bem como possíveis danos a mala;**
- b) **Danos à óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;**
- c) **Jóias, peles, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);**
- d) **Atrasos de bagagem ocorridos no trecho de retorno ao país de domicílio.**

4. DATA DO EVENTO

Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data da ocorrência que deu origem ao sinistro.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Bilhete aéreo ou do meio de transporte do trecho onde houve o extravio;
- d) Tíquetes de Bagagem originais referentes a todos os volumes despachados, (no caso de companhias aéreas com os respectivos pesos registrados);
- e) P.I.R – Property Irregularity Report, original, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
- f) Relatório de Irregularidades da empresa transportadora;
- g) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- h) Comprovante original dos gastos com a descrição dos itens adquiridos como primeira necessidade e objetos de higiene pessoal, considerados imprescindíveis;
- i) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
PERDA DE SERVIÇOS CONTRATADOS (REEMBOLSO DE AULAS)

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Perda de Serviços Contratados (Reembolso de Aulas)** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado, o pagamento da indenização **por** reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, **do valor proporcional dos serviços contratados (aulas)**, ao formalizar a reserva com o provedor, **e não usufruídos**, no caso de o segurado **interromper sua viagem antecipadamente**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.

2.1.1. **Somente estará coberto a perda dos serviços contratados caso a interrupção de viagem se dê como consequência única e exclusiva de:**

- a) Morte ou internação hospitalar por um período superior a 12 (doze) horas, declarada de forma repentina e de maneira aguda do titular, cônjuge, pais, irmãos ou filhos, impossibilitando o prosseguimento de sua viagem;
- b) Recebimento de notificação em juízo improrrogável para o segurado comparecer perante a justiça, desde que o recebimento da referida notificação seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- c) Declaração de uma autoridade sanitária competente deixando o segurado em quarentena, desde que a declaração seja posterior à contratação da viagem e/ou serviços turísticos;
- d) Doenças infectocontagiosas, contraídas em até 20 (vinte) dias antes da viagem, com comprovação através de laudo médico e atestado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do documento que comprove o motivo da Interrupção da Viagem.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Laudo médico completo ou atestado de óbito;
- d) Comprovantes do valor da (s) multa (s) retida (s) no caso de cancelamento;
- e) Contrato de prestação de serviços dos organizadores da viagem, que devem prever as multas em caso de cancelamento, conforme determinação da EMBRATUR;
- f) Passagens Aéreas Originais;
- g) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- h) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL ACOMPANHANTE PARA O RETORNO DE MENORES/IDOSOS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Acompanhante para retorno de menores/idosos** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento ou reembolso limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura da despesa incorrida com bilhete de passagem aérea, classe econômica, de ida e volta para que uma pessoa adulta, designada pela família do segurado, possa acompanhar os menores/idosos na volta ao domicílio, desde que previamente solicitado através da Central de Atendimento, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

Importante: Esta cobertura aplica-se apenas quando o segurado estiver acompanhando menores de 14 anos ou maiores de 70 anos e devido a acidente, doença ou falecimento do segurado, e tais menores/idosos venham a ficar desacompanhados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante do documento que comprove o retorno do segurado em função do evento coberto.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Formulário ou carta de AVISO DE SINISTRO, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Certidão de Óbito do Segurado cujo falecimento tenha motivado o retorno do (s) menor (es);
- d) Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão do segurado cuja internação hospitalar tenha motivado o retorno do (s) menor (es);
- e) Cópia dos documentos de identificação da pessoa adulta, designada pela família do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- f) Comprovante das passagens adquiridas, bem como o comprovante de valores das mesmas;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
DESPESAS MÉDICAS E/OU HOSPITALARES PARA GESTANTES

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas médicas e/ou hospitalares para Gestantes** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir a segurada o pagamento ou reembolso limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrerem **Despesas Médicas e/ou Hospitalares** efetuadas pela segurada para seu tratamento, sob orientação médica, **ocasionado por complicações provenientes da gravidez, tais como despesas médicas e hospitalares incorridas no atendimento emergencial de seguradas gestantes até a 32ª semana de gestação,** ocorridas **durante o período de viagem,** exceto se decorrente de riscos excluídos¹ e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

¹ Ao ser contratada a cobertura de Despesas médicas e/ ou hospitalares para Gestantes, fica revogada a exclusão presente na alínea 4.1.e) das Condições Gerais deste plano de seguro.

2.1.1. A partir da 33ª semana de gestação estarão garantidos os atendimentos médicos provenientes, exclusivamente, de acidente pessoal coberto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**

a) **Partos ocorridos após a 32ª semana de gestação (entenda-se parto normal, cirúrgico, induzido e outros), inclusive eventuais complicações, quando não decorrente de acidente pessoal coberto;**

b) **Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;**

c) **Serviços, fornecimentos ou tratamentos, incluindo qualquer período de internação hospitalar, que não tenham sido recomendados, aprovados e certificados como estritamente necessários pelo médico;**

d) **Exames físicos, de laboratório ou radiográficos de rotina e/ou preventivos que não sejam estritamente necessários e que não sejam consequência direta de uma enfermidade ou acidente coberto pelo seguro;**

e) **Compra de medicamentos.**

4. DATA DO EVENTO

4.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente ou a data da constatação da enfermidade súbita e aguda (conforme o caso).

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
- c) Cópia simples do bilhete de seguro;
- d) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
- f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE VIAGEM - PADRÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Cancelamento ou Alteração de Viagem - Padrão** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização limitada ao Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de perdas irre recuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, sempre que o Cancelamento ou Alteração for necessário e/ou inevitável, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem.

Entende-se por Cancelamento de Viagem: A desistência pelo início da viagem contratada em virtude de evento coberto ocorrido após a data de contratação da cobertura e em data anterior ao início de viagem.

Entende-se por Alteração de Viagem: Alteração da data inicial da viagem, mas sem que haja mudança no roteiro/ itinerário.

Importante: Esta cobertura somente terá validade se for contratada no momento da confirmação da reserva, ou até 5 (cinco dias) da confirmação da reserva, desde que esse período de contratação esteja compreendido entre os 15 (quinze) dias antecedentes ao início da viagem.

- 2.2. Somente estará coberto o Cancelamento de viagem como consequência única e exclusiva de:
- a) Falecimento do segurado;
 - b) Incapacidade total ou parcial por acidente ou doença grave do segurado clinicamente declarada;
 - c) Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total ou permanente clinicamente declarada por doença grave ou acidente de membros da família de até 3º grau (que tenham ocorrido em até 60 dias anteriores ao início de viagem);
 - d) Falecimento ou incapacidade total ou parcial, ou incapacidade total e permanente clinicamente declarada por doença grave ou acidente do companheiro de viagem ou sócio (que tenham ocorrido em até 60 dias anteriores ao início de viagem)
 - e) Cancelamento de viagem motivado pela desistência de acompanhante de viagem por qualquer causa coberta por esta garantia.
- *Os motivos de cancelamento garantem, exclusivamente, o reembolso das despesas do segurado, não se estendendo assim a acompanhantes de viagem, embora o segurado possa cancelar em virtude destes. Para que tenham direito a cobertura, cada um dos acompanhantes deverá realizar sua respectiva contratação de seguro.*

Importante:

- Quando aplicável, a seguradora se reserva ao direito de realizar perícia médica comprobatória;
- Em caso de reembolso parcial, caberá à seguradora indenizar somente a diferença entre o valor reembolsado pela operadora/agência e o preço integral do pacote, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- Alterações de roteiro e/ou mudança de itinerário.**
- Eventos não comunicados a Seguradora em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento que motivou o cancelamento;**
- Cancelamento motivado pela falta de apresentação de visto na entrada do país de destino, quando o mesmo tenha de ser emitido em data anterior no país de origem;**
- Cancelamento de voo fretado;**
- Taxas, multas e diferenças tarifárias oriundas de reemissão/remarcação de passagens, hospedagem, embarques marítimos e demais itens de viagem, salvo nos casos onde forem aplicadas com a finalidade de impedir/evitar um cancelamento total da viagem e desde que os valores incidentes sejam inferiores aos valores previstos no contrato para o respectivo cancelamento;**
- Despesas relacionadas a locação de imóveis na cidade de destino;**
- Quaisquer despesas decorrentes emissão de documentos pessoais (passaporte, taxas consulares, vacinas, etc);**
- Cancelamentos motivados por alterações de data e/ou destinos provocados pelo fornecedor (Agente, Operador, Hotel, Cia Aérea, Cia Marítima, etc.), e/ou pela sua incapacidade em honrar a viagem contratada;**
- Cancelamento motivado por condição climática não correspondente a expectativa do segurado;**
- Doenças pré-existentes, que sejam conhecidas do segurado antes da compra do bilhete e que tenham sido a causa da solicitação do reembolso;**
- Acidentes ou doenças que tenham ocorrido com parente de até terceiro grau, antes da compra do bilhete de seguro;**
- Lombalgia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda.**

3.2. Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionadas:

- Instituição para atendimento de deficientes mentais, instituições para o tratamento de enfermidades psiquiátricas e/ou subnormalidades, bem como departamentos psiquiátricos de um hospital;**

- b) Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;
- c) Clínicas ou local para recuperação de dependentes químicos;
- d) Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data do cancelamento.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) **Cópia simples do bilhete** de seguro;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado.
- d) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou a incapacidade total/parcial), sendo:
 - **Se pais ou filhos do segurado**: cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF;
 - **Se cônjuge do segurado**: cópia do RG e CPF do cônjuge. Certidão de Casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada;
 - **Se irmão do segurado**: cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
 - No caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado
- e) Carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:

- **Viagem Marítima:** documento emitido pela empresa marítima;
- **Viagem Aérea + Terrestre:** cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.

Além dos documentos acima informados, enviar em caso de:

- f) Morte do segurado, parentes de primeiro grau ou sócio:
 - Cópia da certidão de óbito.
- g) Incapacidade total ou parcial do segurado, parentes de primeiro grau ou sócio:
 - Relatório de internação hospitalar, com data de internação, data da alta médica, CID – Código Internacional de Doença e informações do paciente;
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso.
- h) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco:
 - Cópia da Certidão de óbito;
 - Documentação que comprove grau de parentesco.
- i) Cancelamento de viagem motivado pela desistência de acompanhante:
 - Carta esclarecendo o motivo do cancelamento do acompanhante.
- j) Alteração de Viagem:
 - Comprovante da solicitação da remarcação da data da viagem;
 - Comprovante da multa de remarcação da viagem;
 - Comprovante da compra da nova viagem.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
EXTENSÃO DE HOSPEDAGEM POR CANCELAMENTO DE VOO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Extensão de Hospedagem por Cancelamento de Voo** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização **por reembolso**, limitado ao valor do Capital Segurado, em caso de **despesas provenientes da extensão de hospedagem por Cancelamento de Voo** caso o voo do segurado seja cancelado **por qualquer condição climática severa**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.
- 2.2. **Entende-se por Condições Climáticas Severas:** Condições atmosféricas que comprometam a segurança da aeronave, tais como chuva, vento, granizo, neve, neblina ou calor excessivo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do cancelamento do voo.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;

- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Cópia das passagens aéreas;
- d) Comprovantes originais de despesas com hospedagem;
- e) Declaração da companhia aérea confirmando o cancelamento do voo;
- f) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- g) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS POR PERMANÊNCIA FORÇADA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas Extraordinárias por Permanência Forçada** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização ou reembolso limitada ao Capital Segurado contratado para esta cobertura de **despesas extraordinárias por permanência forçada** que impeça o segurado de voltar ao seu País de origem, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete.
- 2.2. Somente estará coberto a permanência forçada como consequência única e exclusiva de:
- a) Falecimento do companheiro de viagem;
 - b) Doença que exija hospitalização onde o passageiro não tenha autorização para voltar ao país de origem;
 - c) O segurado ou companheiro de viagem for confinado em quarentena compulsória;
 - d) Perda/Roubo de passaporte ou documentos essenciais para o retorno ao país de origem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. CAPITAL SEGURADO

- 4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da ocorrência que deu origem ao sinistro.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**
- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;

- b) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- c) Cópia simples do bilhete de seguro;
- d) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.
- e) **Em caso de falecimento do segurado ou companheiro de viagem:**
Certidão de Óbito;
- f) **Em caso de hospitalização do segurado:** relatório de internação com C.I.D.;
- g) **Em caso de desastres naturais:** notícias sobre o desastre com detalhes (local, data e descrição);
- h) **Em caso de quarentena compulsória:** relatório médico;
- i) **Em caso de perda/roubo de passaporte:** cópia do Boletim de Ocorrência;
- j) **Comprovantes originais das despesas incorridas no evento em questão.**

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE VIAGEM – TOTAL (ANY REASON)

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Cancelamento ou Alteração de Viagem – Total** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização limitada ao Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, sempre que o Cancelamento ou Alteração for necessário e/ou inevitável, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete.

Importante: Esta cobertura somente terá validade se for contratada no momento da confirmação do pagamento do primeiro item da viagem, ou até 5 (cinco dias) da confirmação do pagamento do primeiro item da viagem, desde que esse período de contratação esteja compreendido entre os 15 (quinze) dias antecedentes ao início da viagem.

2.1. Somente estará coberto o Cancelamento de viagem como consequência única e exclusiva de:

- a) Morte, doença grave ou acidentes corporais graves do:
 - Segurado;
 - Familiar de primeiro grau de parentesco;
 - Cônjuge ou Companheiro;
 - A pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados;
 - O substituto profissional ou sócio.
- b) Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- c) Prejuízos graves (incêndio ou roubo) na residência ou local de trabalho do segurado;
- d) Demissão laboral do segurado;
- e) Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho (esse item enquadra tanto troca de empresa quanto uma nova empresa para o caso de desemprego);
- f) Aviso de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- g) Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro do júri;
- h) Apresentação a provas para concurso público;
- i) Nomeação para cargo concursado;
- j) Convocação como membro de mesa eleitoral;
- k) Requerimento legal antes do início da viagem (convocação/intimação);
- l) Cancelamento da viagem motivado pela desistência de seu acompanhante por qualquer causa coberta por esta garantia (Garante a indenização do segurado, não se estendendo ao acompanhante - não segurado);
- m) Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar sua viagem;
- n) Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do país;

- o) Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino;
- p) Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar sua viagem;
- q) Prorrogação do contrato laboral;
- r) Translado forçado de trabalho, com deslocamento superior a três meses;
- s) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- t) Anulação do casamento do segurado;
- u) Separação/divórcio do segurado;
- v) Gravidez contraída após a data de aquisição da viagem;
- w) Complicação na gravidez ou aborto.
- x) Reprovação de matérias do segurado ou familiar de primeiro grau de parentesco;
- y) Compensação por mudança de datas de provas, trabalhos, apresentações do segurado ou familiar de primeiro grau de parentesco;
- z) Desastres naturais como tremor, terremoto, erupção vulcânica, maremoto ou tsunami, furacão, ciclone, tornado inundações, ou ventos fortes que ocorram dentro da cidade natal do segurado ou cidade de destino que impeça o segurado de fazer a viagem e / ou que evite qualquer voo comercial de chegar ao destino e / ou decolar da respectiva cidade afetada;
- aa) Se dentro dos 15 dias antes da partida ou conexões do itinerário, o segurado ou o seu companheiro tenha perdido os documentos que torne impossível iniciar ou continuar a viagem programada;
- bb) Alteração de reunião por motivo documentado;
- cc) Cancelamento de reunião por motivo documentado;
- dd) Outros Motivos (inclusive desistência***) – quando o cancelamento da viagem ocorrer por um motivo distinto dos enumerados acima, se deduzirá da soma a pagar uma franquia do segurado.

IMPORTANTE:

a) A franquia será aplicada somente quando o motivo de cancelamento for a desistência (conforme item “dd” acima) e será calculada sobre **o menor valor** considerando ou a multa cobrada pela agência de viagem ou o valor da importância segurada, de acordo com as Condições Gerais do seguro subscrito pelo titular junto a agência de viagens e/ou operador turístico. O percentual da franquia será informado no bilhete de seguro.

***** Para efeito desta garantia serão aceitas somente e sem exceção, as solicitações de cancelamento formalizadas com uma antecedência mínima de 48 horas do embarque. Caso esse prazo não seja respeitado, o segurado perderá o direito à indenização.**

***** Serão elegíveis a cobertura de cancelamento de viagem por Outros Motivos (Inclusive Desistência)** se a cobertura for contratada no momento da confirmação da reserva, ou até 5 (cinco dias) da confirmação da reserva, desde que esse período de contratação esteja compreendido entre os 15 (quinze) dias antecedentes ao início da viagem.

.O titular deve informar à seguradora, imediatamente e no prazo de 24 horas, a ocorrência do fato que tenha dado origem ao cancelamento da viagem, sob pena de perder o direito à indenização.

Importante: a seguradora se reserva ao direito de realizar perícia médica comprobatória. Caso este reembolso seja parcial, somente caberá à seguradora indenizar a diferença entre o valor reembolsado pela operadora/agência e o preço integral do pacote, desde que respeitados os limites contratados para esta cobertura.

2.2. **Entende-se por Cancelamento de Viagem:** Desistência da Viagem em razão de evento ocorrido antes do início da mesma.

Entende-se por Alteração de Viagem: Alteração da data inicial da viagem, mas sem que haja mudança no roteiro/ itinerário.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. As exclusões presentes nesse item **não se aplicam** ao item 2.dd) dos Riscos Cobertos, apenas aos demais itens.

3.2. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**

a) **Alterações de roteiro e/ ou mudança de itinerário;**

b) **Lombalgia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;**

c) **Quaisquer despesas decorrentes para emissão de documentos pessoais, tais como: passaporte, taxas consulares, vacinas, entre outros;**

d) **Cancelamento de Viagem em decorrência de alterações de data e/ou destinos provocados pelo fornecedor (Agente, Operador, Hotel, Cia Aérea, Cia Marítima, etc.), e/ou pela incapacidade do fornecedor em honrar a viagem contratada;**

e) **Cancelamento motivado por condição climática não correspondente a expectativa do segurado;**

f) **Doenças pré-existentes, que sejam conhecidas do segurado antes da compra do bilhete e que tenham sido a causa da solicitação do reembolso;**

g) **Acidentes ou doenças que tenham ocorrido com parente de até terceiro grau, antes da compra do bilhete de seguro.**

4. CAPITAL SEGURADO

4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considerase como data do evento a data do cancelamento.

5. FRANQUIA

5.1. A franquia será informada no bilhete de seguros.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. **Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado
- b) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- c) Cópia simples do bilhete de seguro;
- d) Documento do pedido de cancelamento da viagem;
- e) Comprovante bancário que comprove o pagamento de todos os itens da viagem;
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.
- g) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou a internação), sendo:
 - **Se pais ou filhos do segurado:** cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF.
 - **Se cônjuge do segurado:** cópia do RG e CPF. Certidão de casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada.
 - **Se irmão do segurado:** cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
- h) Carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:
 - **Viagem Marítima:** documento emitido pela empresa marítima;
 - **Viagem Aérea + Terrestre:** cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.
- i) Cancelamento por Falecimento do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos, avós, companheiro, nora, genro, sogro (a), tio (a), cunhado (a), sobrinho (a), companheiro de viagem, substituto profissional, enviar:
 - Cópia da Certidão de Óbito;
 - Documento comprovando grau de parentesco com segurado.
- j) Cancelamento por **Internação** do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos, avós, companheiro, nora, genro, sogro (a), tio (a), cunhado (a), sobrinho (a), companheiro de viagem, substituto profissional, enviar:

- Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída (alta médica), CID – Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso;
 - Documento comprovando grau de parentesco com segurado.
 - Exames realizados ou cópia do prontuário médico em casos de internação
- j) Cancelamento por **Notificação Judicial** do segurado: □ Cópia da notificação judicial.
- k) Cancelamento por **Notificação para Concurso Público** do segurado:
- Cópia da notificação/edital do concurso público.
- l) Cancelamento por **Demissão, Cancelamento de Férias, Mudança de Emprego, Prorrogação de Contrato de Trabalho, Traslado Profissional Forçado e Superior a 3 (três) meses** do segurado ou substituto profissional:
- Formulário de aviso de férias;
 - Cópia do contrato de trabalho;
 - Carta original em papel timbrado da empresa assinado pelo superior hierárquico ou responsável pela empresa informando o motivo.
- m) Cancelamento por motivo de **Anulação do Casamento, Anulação, Separação ou Divórcio** do segurado:
- Petição e documentos que comprovem o fato.
- n) Cancelamento por **Prejuízos Graves na Residência:**
- Boletim de Ocorrência Policial / Bombeiros;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.
- o) Cancelamento por **Perda e Roubo de Documentos ou Bagagem** que impossibilite a viagem ou interrompa a viagem:
- Boletim de Ocorrência Policial;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.
- p) Cancelamento por **Avaria ou Acidente em Veículo** do titular ou cônjuge que impossibilite ou interrompa a viagem:
- Boletim de Ocorrência;
 - Carta de próprio punho descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
BOLSA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Bolsa Protegida** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S/A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização, até o limite máximo de cada item descrito no bilhete de seguro, dos prejuízos causados pelo Roubo ou Furto Qualificado da bolsa ou mochila do **segurado durante a viagem segurada, desde que o Roubo ou Furto Qualificado tenha ocorrido em até 96 (noventa e seis) horas antes da Notificação.**
- 2.2. Estarão cobertos os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa ou mochila, objeto do roubo ou furto qualificado:
- a) Carteira; Telefone Celular; Óculos de sol ou de prescrição; Cosméticos; Perfume; Tênis;
 - b) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a uma residência de propriedade de alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do segurado, cônjuge ou pais do mesmo);
 - c) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do segurado; registro do veículo de propriedade do segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do segurado expedido pelo governo;
 - d) Notebooks, laptops ou tablets.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – **RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:**
- a) **Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do Segurado;**
 - b) **Depreciação e deterioração normal de objetos;**
 - c) **Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito.**

4. BENS NÃO SEGURADOS

- 4.1. Bens não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes na Cláusula 4. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Plano de Seguro da QBE BRASIL SEGUROS S/A:

- a) Joias, peles, roupas, relógios, obras de arte;
- b) Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- c) Dinheiro em espécie, Cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- d) Arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica;
- e) Animais ou plantas de quaisquer espécies;
- f) Medicamentos.

5. DATA DO EVENTO

- 5.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data do Roubo/furto da bolsa ou mochila do segurado.

6. FRANQUIA

- 6.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

7. CARÊNCIA

- 7.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

8. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 8.1. Em complemento ao item 17 – **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO** das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Cópia de Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
- e) Apresentar 3 orçamentos referente itens subtraídos (o valor a ser pago pela seguradora terá como base o valor da nota fiscal de compra apresentada pelo segurado, desde que compatível com o menor orçamento apresentado);
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Viagem da QBE Brasil Seguros S.A que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICAS MULTI ESPORTES

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas Multi Esportes** no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento da indenização por reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado, das **despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, efetuadas pelo segurado** para seu tratamento sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a prática de atividades esportivas **no período de viagem** e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio ou **a prestação do serviço correspondente, quando previsto nas condições contratuais do plano,** exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete.

2.1.1. Esta cobertura cobre episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.1.2. Estarão cobertas todas as crises de enfermidades crônica e preexistente que ocorrerem durante o período de viagem, limitado ao capital segurado, exceto a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

2.1.3. **Estarão cobertos os acidentes decorrentes da Prática de Esportes Amadores e Profissionais, dentro do limite do capital segurado definido para esse fim e indicado no bilhete de seguro.**

- 2.2. Considera-se:

- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
- b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

§1. O tratamento deve ser iniciado durante a viagem segurada. A continuidade do tratamento após o retorno do segurado ao Brasil, correrá por conta do segurado.

§2. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, está excluído desta cobertura:**

- a) ***A prática de atividade que não seja considerada esportiva por associações, federações ou mesmo comitês ou executada sem a utilização dos equipamentos de segurança,***

habilitação ou demais cuidados necessários, além de atividades como apostas de “rachas” ou acidentes decorrentes do uso de armas, resgates e salvamentos de qualquer espécie.

3.1.1. Ao ser contratada a cobertura de Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas Multi Esportes, fica revogada a exclusão presente na alínea 4.1.q) das Condições Gerais deste plano de seguro.

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Cópia simples do bilhete de seguro;
- c) Formulário de **AVISO DE SINISTRO**, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido;
- d) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
- f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- g) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários;
- h) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
GASTOS DE BUSCA E SALVAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de Gastos de busca e salvamento no Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, consiste na indenização, por reembolso dos gastos de busca e salvamento para resgate do segurado acidentado, que tenha sofrido adversidades, perda ou dano de outro modo aos cobertos neste plano de seguro, incluindo os gastos de helicóptero ou avião para organizar o resgate do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial do Seguro de Viagem - Bilhete.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além dos riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais, está excluído desta cobertura

a) A prática de esportes por profissionais em competição, ou treinamentos para participação em competições profissionais, salvo quando houver a contratação da cobertura adicional de Despesas Médicas Hospitalares e/ou Odontológicas Multi Esportes.

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento quando da liquidação de sinistros será considerada a data constante dos documentos que comprovem a necessidade das despesas cobertas.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. Em complemento ao item 17 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
b) Cópia simples do bilhete de seguro;

- c) Formulário de AVISO DE SINISTRO, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado;
- d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
- e) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL INTERRUPTÃO DE VIAGEM

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Interrupção de Viagem** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização limitada ao Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de perdas irrecuperáveis com depósitos e/ou despesas pagas por antecipação em referência a sua viagem, sempre que a Interrupção for necessária e/ou inevitável, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem.
- 2.2. Somente estará coberta a Interrupção de viagem como consequência única e exclusiva de:
- Morte, doença grave ou acidente do titular, cônjuge, pais, irmãos ou filho que impossibilite a continuidade da viagem.
 - Interrupção da viagem motivado pela desistência de seu acompanhante por qualquer causa coberta por esta garantia (Garante a indenização do segurado, não se estendendo ao acompanhante - não segurado).
- 2.3. **Entende-se por Interrupção de Viagem:** Desistência pela continuidade da viagem em razão de evento ocorrido a partir do início da mesma.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**
- Cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos. Estão cobertas as cirurgias plásticas restauradoras decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido no período de cobertura do seguro;**
 - Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias e períodos de convalescença a ele relacionados;**
 - Hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja abalo na saúde normal;**
 - Hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
 - Quaisquer despesas decorrentes para emissão de documentos pessoais, tais como, mas não somente: passaporte, taxas consulares, vacinas, entre outros;**
 - Interrupção de Viagem em decorrência de alterações de data e/ou destinos provocados pelo fornecedor (Agente, Operador, Hotel, Cia Aérea, Cia Marítima, etc.), e/ou pela incapacidade do fornecedor em honrar a viagem contratada.**

3.2. **Estão excluídas da cobertura desta garantia as internações em instituições do tipo abaixo relacionadas:**

- a) **Instituição para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital;**
- b) **Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados;**
- c) **Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas;**
- d) **Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de método curativos naturais; casa de saúde para convalescentes; unidade especial de hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação; clínicas de emagrecimento e SPA.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da interrupção.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) **Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;**
- c) **Cópia simples do bilhete de seguro;**
- d) **Documentos de pedido de interrupção da viagem;**
- e) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.
- f) Documento que comprove o vínculo familiar do segurado com o sinistrado (pessoa que sofreu o óbito ou internação):
 - **Se pais ou filhos do segurado:** cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF;

- **Se cônjuge do segurado**: cópia do RG e CPF do cônjuge. Certidão de Casamento atualizada (tirada do cartório após a ocorrência do evento). Caso não seja possível emitir a certidão atualizada, enviar a Certidão de Casamento e a Declaração de União Estável Particular. Caso não possua Certidão de Casamento, enviar Declaração de União Estável Pública Atualizada;
 - **Se irmão do segurado**: cópia do RG e CPF do irmão e dos pais.
- g) Carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:
- **Viagem Marítima**: documento emitido pela empresa marítima;
 - **Viagem Aérea + Terrestre**: cópia do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.
- h) Cancelamento por **Falecimento** do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
- Cópia da Certidão de Óbito.
- i) Cancelamento por **Internação** do segurado, pais, cônjuge, filhos ou irmãos (parentes de primeiro grau), enviar:
- Relatório de internação hospitalar contendo: data da internação (baixa médica), data da saída (alta médica), CID – Código Internacional de Doença e Informações do Paciente);
 - Relatório médico informando o período necessário de repouso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
TRASLADO DE EXECUTIVO

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Traslado de Executivo** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado, caso o executivo em serviço seja impossibilitado de cumprir seus compromissos por doença/acidente após o início da viagem, o envio de um executivo substituto para dar continuidade ao evento/compromisso, limitado ao Capital Segurado contratado para esta.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data do acidente/enfermidade súbita.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1. **Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:**

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- c) Cópia simples do bilhete de seguro;

- d) Passagens Aéreas Originais com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- e) Relatórios Médicos indicativos do quadro clínico do Segurado bem como período de internação;
- f) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado;
- g) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar o boletim de ocorrência interno da empresa descrevendo o ocorrido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
PERDA E ROUBO DE DOCUMENTOS

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Perda e Roubo de Documentos** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado, o reembolso das despesas com a emissão de segunda via de documentos imprescindíveis ao prosseguimento da viagem, do segurado e/ou de seus acompanhantes, no caso de perda ou roubo dos mesmos, limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura.
- 2.2. A seguradora prestará informação sobre os órgãos competentes para obtenção de passaporte ou outras medidas necessárias para a obtenção da segunda via dos documentos,

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**

- a) Danos causados aos documentos, intencionalmente ou não, que os inutilizem, fazendo-se necessária a emissão de segunda via;
- b) Documentos que não são essenciais para a realização da viagem;
- c) Documentos fora da validade, para os que necessitam renovação periódica.

4. DATA DO EVENTO

- 4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data da perda/roubo dos documentos.

5. FRANQUIA

- 5.1. Não será aplicada franquia nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

- 6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a)** Cópia simples do RG, CPF ou CNH do segurado reclamante;
- b)** Cópia simples do comprovante de residência (qualquer comprovante de residência atual em nome do segurado reclamante, com prazo máximo de 90 dias. Na ausência deste, enviar declaração de residência assinada).
- c)** Cópia simples do Bilhete de Seguro do segurado reclamante.
- d)** Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- e)** Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f)** Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas;
- g)** Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL

VISTO RECUSADO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Visto Recusado** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado, o reembolso da TAXA CONSULAR incorrida na solicitação de emissão de visto quando o mesmo for recusado. A indenização estará limitada ao Capital Segurado contratado.

Importante: Esta cobertura só poderá ser contratada em até 5 (cinco) dias posteriores a data de entrada no visto, sempre respeitando a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de entrevista no consulado, se aplicável.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Recusa de visto decorrente a não submissão de todos os documentos solicitados para análise pelo órgão competente pela emissão;
- b) Quaisquer despesas relacionadas a viagem prevista (pacote aéreo, marítimo, hotéis, etc.)
- c) Despesas/Taxas de despachante,
- d) Eventuais despesas incorridas no trâmite de solicitação do visto (viagens, transporte, alimentação, etc).

4. DATA DO EVENTO

4.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data de formalização de recusa de emissão de visto pelo órgão competente.

5. FRANQUIA

5.1. Não será aplicada franquias nesta cobertura.

6. CARÊNCIA

6.1. Não será aplicada carência nesta cobertura.

7. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, os seguintes documentos:

- a)** Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência do Segurado;
- b)** Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- c)** Cópia simples do bilhete de seguro;
- d)** Cópia de agendamento da entrevista junto ao consulado;
- e)** Cópia de documento no qual houve a formalização da recusa de emissão do visto.
- f)** Comprovantes de pagamentos das taxas consultares;
- g)** Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro de Viagem - Bilhete da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

**CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA BÁSICA MORTE ACIDENTAL –
TRANSPORTE PÚBLICO**

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Morte Acidental – Transporte Público** no Seguro Compreensivo de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições do item 2 - Definições das Condições Gerais, será utilizada para esta cobertura a seguinte definição:

Transporte Público: É qualquer meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros.

Não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, tais como táxi ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, tais como embarcações.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao (s) beneficiário (s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a **morte do segurado decorrente de acidente pessoal coberto durante o uso de transporte público no período da viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4 – RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS, das Condições Gerais.**

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

5.2. As indenizações por Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente, quando contratadas simultaneamente, não se acumulam. Se, depois de pagar uma indenização por invalidez permanente verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida por morte deduzida da importância já paga por invalidez permanente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para Morte Acidental.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário;
- b) Cópia da Certidão de óbito;
- c) Cópia dos documentos de identificação do segurado: RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de endereço (conta de água, luz, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 dias);
- d) Documentos do (s) Beneficiário (s):
 - Todos: comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias) e dados bancários para crédito da indenização;
 - Cônjuge: Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;
 - Companheira (o): Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento;
 - Filhos: Certidão de Nascimento e declaração de herdeiros (na falta de beneficiários indicados);
 - Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF.
- e) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.
- f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Laudo Necroscópico – IML;
- h) CNH – caso o seja o segurado o condutor do veículo;
- i) Laudo de Dosagem Alcoólica – quando indicado no laudo do IML;
- j) CAT – quando o caso exigir;
- k) Em caso de acidente de trabalho, encaminhar o boletim de ocorrência interno da empresa descrevendo o ocorrido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL

ROUBO DE PASSE

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Roubo de Passe** no Seguro de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.
- 1.2. Estão abrangidos nesta cobertura os seguintes passes:
 - 1.2.1. Bilhetes de trens;
 - 1.2.2. Entradas em parques de diversões
 - 1.2.3. Entradas em shows

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além das definições do item 2 - Definições das Condições Gerais, serão utilizadas para esta cobertura as seguintes definições:

Furto Qualificado: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, caracterizado quando o crime é cometido, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalda ou destreza; Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Roubo: se caracteriza pela subtração do objeto mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

Trem Premier: trens de alta qualidade e alta velocidade. Os Premier Trains incluem reservas de assento, obrigatórias para que se embarque no mesmo.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o reembolso limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de **furto qualificado, ou roubo do bilhete/passe, no período da viagem**, de que seja titular o segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem.
- 3.2. O Segurado só terá direito a esta cobertura se tiver adquirido o seguro antes do início de sua viagem. A seguradora poderá requerer do segurado toda a documentação necessária para comprovar esse fato, cuja recusa, pelo segurado, exonerará a seguradora de prestar o serviço aqui previsto;
- 3.3. Esta cobertura somente poderá ser utilizada pelo segurado em uma Viagem somente;
- 3.4. O Segurado deverá comprar um novo bilhete de trem ou um bilhete de troca. No caso de perda de passagens de trem Premier, o segurado deverá comprar o bilhete ou as passagens para as mesmas cidades de origem e destino. Passagens aéreas e de ônibus não estão inclusas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- a) O confisco, apreensão, dano ou destruição do passe por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;**
- b) Segurados que estiverem ilegalmente em país estrangeiro.**

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data do *extravio accidental, furto ou roubo do bilhete de trem.*

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;**
- b) Boletim de ocorrência;**
- c) Comprovante de compra do bilhete de trem;**
- d) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.**

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL COBERTURA ADICIONAL
COMPRA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Condição Especial é o de incluir a cobertura de **Compra Protegida** no Seguro Compreensivo de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições do item 2 - Definições das Condições Gerais, será utilizada para esta cobertura a seguinte definição:

Roubo: se caracteriza pela subtração do objeto mediante grave ameaça ou violência, reduzindo a possibilidade de resistência da vítima.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização ou reembolso limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de **Roubo de bens cobertos adquiridos durante a viagem**, desde que ocorrido **durante a viagem**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem.

3.2. Estarão cobertos os eletroeletrônicos portáteis adquiridos por cartão de crédito no período de viagem que venha a ser roubado em até 24 horas da data de aquisição do bem.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. **Além das exclusões constantes do item 4 - RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:**

- a) **Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do Segurado;**
- b) **Qualquer ato doloso por parte do segurado;**
- c) **Atos praticados por pessoas do conhecimento do segurado, parentes ou não;**
- d) **Furto;**
- e) **Roubo ou furto de quaisquer acessórios isoladamente ou conjuntamente;**
- f) **Furto, se o bem for furtado de algum automóvel deixado descuidado sem a devidas providências de segurança;**
- g) **Perda ou desaparecimento do bem.**

5. CAPITAL SEGURADO

5.1. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, considera-se como data do evento a data do Roubo.

6. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. **Em complemento ao item 19 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura deverão ser entregues à Seguradora, em vias originais ou cópias autenticadas, os seguintes documentos:**

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, com dados bancários do segurado, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Nota fiscal do bem roubado;
- c) Comprovante de pagamento efetuado através do cartão de crédito (via do cliente);
- d) Cópia do extrato do cartão de crédito constando o débito da compra efetuada;
- e) Para reembolso, no caso de beneficiário que não seja da família (terceiros), o documento que indicará o terceiro deverá ser assinado e autenticado pelo segurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Compreensivo de Viagem da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.